



RESOLUÇÃO CONINFIS Nº 6, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova as diretrizes e procedimentos administrativos para a atribuição dos encargos didáticos do Instituto de Física da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O Conselho do Instituto de Física da Universidade Federal de Uberlândia, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 34 do Estatuto da UFU, na 11ª reunião realizada aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as diretrizes e procedimentos administrativos para a atribuição dos encargos didáticos do Instituto de Física - INFIS da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica em Anexo, com o título de "DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DIDÁTICOS AOS DOCENTES DO INFIS".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucio Pereira Neves
Presidente do Conselho do Instituto de Física



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Pereira Neves, Presidente**, em 17/12/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5973508** e o código CRC **B411588F**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DIDÁTICOS AOS DOCENTES DO INFIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo instituir as diretrizes e procedimentos administrativos para a atribuição dos encargos didáticos do Instituto de Física - INFIS da Universidade Federal de Uberlândia a seus docentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Os princípios balizadores desta resolução são:

I. Simplicidade na execução da atribuição de encargos didáticos: O processo de atribuição de encargos didáticos deve ser simples e eficiente, minimizando a burocracia e facilitando a gestão de pessoas.

II. Integralidade curricular do corpo discente do INFIS: A formação discente deve ser orientada pela integralidade curricular, assegurando que todos os estudantes cumpram os componentes obrigatórios, conforme as diretrizes acadêmicas e pedagógicas estabelecidas.

III. Equidade Funcional na Formação Discente: A distribuição de aulas deve ser realizada de forma equitativa, levando-se em consideração as diversas funções desempenhadas pelos docentes, incluindo ensino, administração em órgãos colegiados e outras responsabilidades na formação discente.

IV. Eficiência Administrativa e Acadêmica: As atividades administrativas e pedagógicas devem ser desempenhadas de maneira contínua, organizada e em conformidade com as diretrizes institucionais, visando o fortalecimento da qualidade da formação discente.

CAPÍTULO III

DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se encargo didático as atividades de ensino relativas aos Componentes Curriculares que exigem a participação presencial efetiva do docente.

Parágrafo único: O Encargo Didático do docente será expresso em horas-aula por semana.

Art. 4º Para fins de composição de encargos didáticos do INFIS, não será computada explicitamente a carga horária referente às seguintes atividades:

I. Supervisão de estágio pós-doutoral;

II. Orientação ou coorientação de monografia, de trabalho de conclusão de curso, de dissertação de mestrado, de tese de doutorado e demais formas de orientação acadêmica;

III. Acompanhamento e registro de atividades curriculares de extensão sem a participação presencial efetiva do docente;

IV. Aulas de disciplinas não vinculadas ao INFIS;

V. Estudos dirigidos;

V. Coordenação de estágio; e

VI. Outras atividades de natureza acadêmica, científica ou administrativa que não envolvam a carga didática diretamente vinculada à docência.

Art. 5º O conjunto de componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso só poderá ser contabilizado como encargo didático ao Coordenador de curso.

Parágrafo único: A carga horária a ser contabilizada ao docente não poderá ultrapassar 4 horas-aula.

Art. 6º Para fins exclusivos de composição de encargos didáticos do INFIS, a carga horária dos componentes de Estágio Supervisionado será contabilizada, desde que haja a efetiva participação presencial do docente, da seguinte forma:

I. Física Licenciatura: 100% da carga horária referente às atividades teóricas e 75% da carga horária das atividades práticas será atribuída ao docente

II. Física Médica: 75% da carga horária das atividades práticas será atribuída ao docente, desde que este atue como supervisor do estágio.

Art. 7º Em relação à oferta de componentes curriculares optativos, as Coordenações de Cursos vinculados ao INFIS deverão observar as seguintes diretrizes:

I. A carga horária das disciplinas optativas do INFIS, ofertadas a cada semestre letivo pela Coordenação, não poderá exceder cinquenta por cento da carga horária mínima de optativas para integralização curricular.

II. As disciplinas optativas devem ser ofertadas, preferencialmente, em conjunto com outros cursos do INFIS, promovendo o aproveitamento de recursos acadêmicos e administrativos; e

III. Disciplinas optativas com menos de quatro estudantes matriculados poderão ser canceladas pela COENS-INFIS.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, a COENS-INFIS poderá autorizar alterações nos limites previstos nos incisos I e III, desde que o pedido seja devidamente justificado.

Art. 8º Na Atividade de aula compartilhada, a carga horária semanal atribuída a cada docente ficará a critério da coordenação dos cursos ou, na ausência de definição por parte desta, a critério da COENS-INFIS.

Art. 9º Em conformidade com os princípios orientadores das diretrizes para a atribuição de encargos didáticos estabelecidos no Art. 2º desta resolução, são definidas as seguintes atividades para a redução da carga horária, em ordem decrescente de prioridade:

I. Exercício da função de Diretor do Instituto de Física ou de Direção em órgão da Gestão Superior da UFU;

II. Coordenação de cursos vinculados ao INFIS

III. Orientação de estudantes em Programa de Pós-graduação vinculados ao INFIS, Coordenação/Supervisão em órgão da Gestão Superior da UFU, Tutoria do PET e Curadoria de Museus vinculados ao INFIS;

IV. Orientação de estudantes em Programa de Pós-graduação não vinculados ao INFIS, Coordenação da COEXT-INFIS, Coordenação de Programas Institucionais, Coordenação de estágio;

V. Participação em Colegiado Deliberativo do INFIS, Comissões do CONINFIS, Membro do NDE, docente com até dois anos de ingresso na UFU, outras atividades relacionadas aos princípios da resolução;

Parágrafo único: As atividades de orientação poderão ser consideradas, a critério da COENS-INFIS, para ajuste na carga horária docente, conforme a relevância, o volume de orientações realizadas e, se necessário, como critério de desempate entre docentes em condições equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE AULA POR DOCENTE

Art. 10 O processo de atribuição de carga horária por docente observará os limites inferior e superior de carga horária letiva por docente previstos em lei.

Art. 11 A atribuição de carga horária por docente será realizada em separado para cada um dos campi onde há docentes do INFIS, respeitando esta resolução.

Art. 12 Docentes dos campi Monte Carmelo e Patos de Minas encaminharão à COENS-INFIS, em prazo por esta estabelecido, proposta de distribuição da carga didática local.

Parágrafo único: A distribuição da carga horária deverá ser realizada em comum acordo e aceita por cada docente efetivo, visitante e substituto do respectivo campus. Não chegando a um acordo de proposta de distribuição de carga didática, a distribuição será realizada, a seu critério, pela COENS-INFIS.

Art. 13 O processo de atribuição de carga horária por docente, em Uberlândia, seguirá o processo descrito a seguir:

I. Os colegiados dos cursos vinculados ao INFIS deverão informar à COENS-INFIS os docentes lotados no INFIS e as disciplinas a eles atribuídas.

II- A cada docente efetivo, substituto e professor visitante será atribuída a carga horária equivalente ao limite inferior previsto na legislação.

III. A carga horária remanescente, após a distribuição prevista no inciso II, será atribuída aos docentes substitutos, em quantidade definida pela COENS-INFIS, respeitando o limite máximo estabelecido pela legislação vigente

IV. A carga horária remanescente após a distribuição conforme inciso III será distribuída entre os docentes efetivos considerando os Arts. 9º e 10.

Parágrafo único: A COENS-INFIS irá manter as distribuições realizadas pelas coordenações de cursos vinculadas ao INFIS.

Art. 14 A fim de elaborar a proposta de distribuição mencionada a partir do inciso II, a COENS-INFIS poderá disponibilizar um Formulário de Opções de Disciplinas, conforme os padrões e as informações solicitadas a critério da COENS-INFIS, para que os docentes manifestem suas preferências.

Parágrafo único: A manifestação das preferências no formulário terá caráter sugestivo, não garantindo que as escolhas dos docentes serão integralmente atendidas pela COENS-INFIS.

Art. 15 Finalizada a distribuição dos encargos didáticos do INFIS, a Direção do INFIS informará a cada docente os componentes curriculares que lhe foram atribuídos.

Art. 16 Casos omissos serão resolvidos pela COENS-INFIS.

Referência: Processo nº 23117.041324/2023-91

SEI nº 5973508